



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do	Data	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08050000612/1	04/12/2014	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1	00301615-1 / AGROPECUÁRIA PROENÇA LTDA	2.2	23.388.077/0001-86	
2.3	RUA RAMIRO VELOSO, 115	2.4	VILA	
2.5	MONTES CLAROS	2.6	M	2.7 39.400-15
2.8	() -	2.9		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1	00301615-1 / AGROPECUÁRIA PROENÇA LTDA	3.2	23.388.077/0001-86	
3.3	RUA RAMIRO VELOSO, 115	3.4	VILA	
3.5	MONTES CLAROS	3.6	M	3.7 39.400-15
3.8	() -	3.9		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1	Fazenda da	4.2 Área Total	1.918,000	
4.3	Município/Distrito: BOTUMIRI	4.4	INCRA	
4.5	Matrícula no Cartório Registro de	R-2-161	Livro 2	Folha Comarca GRAO MOGOL
4.6	Coordenada Plana (UTM)	X(6) 709.91	Datum SIRGAS	
Y(7) 8.104.64		Fus 23		

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1	Bacia hidrográfica: rio	
5.2	Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3	Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4	O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo	
5.5	Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 65,11% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6	Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7	Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel					
Coordenada Plana				Fisionomi	Área
X(6)	Y(7)	Datu	Fus		
70900	810450	SIRGAS 2000 /	23	Campo	579,020
Tota					579,020
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					115.490
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					
					Agro-silvipastori
					Outro
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				150,000	h
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidad	Unidad
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,000	h
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datu	Fus	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca					
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso		Especificaçã			Área
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1	Especificaçã			Qtd	Unidad
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:			10.2.2 Diâmetro(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: muito alta para mamíferos , invertebrados e aves.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:muito alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico

" Data da formalização: 04/12/2014

" Data da emissão do parecer técnico: 17/04/2015

2 Objetivo

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Supressão vegetal nativa com destoca de uma área de 150,00 há. É pretendido com a intervenção requerida a Implantação de silvicultuta de eucalipto.

3 Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Onça , localizada no Município de Botumirim, possui uma área total de 1918 há ou módulos fiscais. O imóvel se refere à matrícula nº 1613, livro 2 RG;. Registrada no cartório de registro de Imóveis de Grão Mogol. O imóvel Possui reserva Legal averbada. O relevo é variável, existe na propriedade relevo plano e ondulado. O solo da propriedade é do tipo latossolo vermelho amarelo com textura areno argiloso, sendo que aproximadamente 1000,00 há da propriedade é de afloramento rochoso. A propriedade possui cobertura vegetal Campestre, Cerrado e campo rupestre. Possui curso d'agua perene e ainda áreas com plantio recente de eucalipto.

A propriedade possui afloramento rochoso de aproximadamente metade da

4 Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida foi de 150 há, devidamente demarcada em mapa; As áreas são separadas uma da outra, fraqmentos plotadas em mapa anexo ao processo, sendo: dois fraqmento de 20 há, outro de 50 há e outro de 60 há; perfazendo 150 há - . A área requerida possui o Cerrado como

Em vistoria "in loco" foi verificado que o proprietário estava fazendo alteração do uso do solo e concluindo plantio eucalipto em uma área de 66 há. Foi apresentado cópia de documento indicando que a área trata-se de limpeza de área. Resultante desta limpeza de área estimou -se uma volumetria de 60 m³ de lenha, segundo o laudo técnico de limpeza de área o citado volume se refere a árvores mortas resultantes da limpeza de área.

Além dos 66há relacionados à suposta limpeza de área, verifiquei que o proprietário desmatou irregularmente 7,5 há da área requerida para desmate.

Em relação ao inventário florestal, verifiquei inconsistências em relação ao número de parcelas e localização das Não encontrei algumas parcelas "in loco", verifiquei que algumas parcelas foram lançadas em local fora da área requerida; As parcelas plotadas em mapa possuem coordenadas diverqentes daquelas informadas no inventário florestal. Algumas parcelas da área requerida foram lançadas sistematicamente e isto contraria o inventário florestal que diz que as parcelas seriam lançadas aleatoriamente

As áreas requeridas foram 04 fraqmentos plotados em mapa anexo ao processo, sendo: dois fraqmento de 20 há, outro 50 há e outro de 60 há; perfazendo 150 há; desta forma, dever-se-iam ter sido feitos cálculos de cada área em separado, tais como numero ótimo de parcelas e processamento em separado, pois tratam-se de fragmentos isolados.

Verifiquei que o mapa da propriedade não possui clareza de informações; quanto a córregos e veredas (PUP); relativas ao uso alternativo do solo,....

Também verifiquei que após a análise do Inventário Florestal a propriedade possui entre pau d'arco, caraíba, dequizeiro, de 90 árvores imunes de corte por há, sem contar com as árvores restritas de corte.

5 Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere o INDEFERIMENTO do corte raso com destoca de uma área de 150 há, na supracitada, a fim de se implantar projeto de silvicultura, eucalipto, dentre outros motivos explicitados, pelo excesso de arvores imunes de corte, cerca de 90 árvores por há, o que inviabiliza o projeto de Silvicultura na área requerida .

Em relação ao desmate ilegal o proprietário será

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EMERSON GONÇALVES DOS SANTOS - MASP: 5.987.904

14. DATA DA

quinta-feira, 19 de março de

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08050000612/14), conforme abaixo discriminado

2.

Trata-se o presente de uma solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Aqro-Pecuária Proença, requer a supressão de uma área de 150,00ha no imóvel denominado "Fazenda Onça", visando o exercício da atividade de silvicultura de Eucalipto.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Grão Mogol sob a matrícula nº 1613, possuindo área total registrada de 1.918,00ha, tendo sido a reserva legal averbada com área de 579,02ha.

De acordo com o requerimento e a documentação apresentada, o requerente solicita a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de silvicultura de eucalipto. Porém, conforme consta do parecer técnico, o técnico responsável sugeriu o "indeferimento do corte raso com destoca de uma área de 150ha, na propriedade supracitada, a fim de se implantar projeto de silvicultura, eucalipto, dentre outros motivos explicitados, pelo excesso de árvores imunes de corte, cerca de 90 árvores por há, o que inviabiliza o projeto de Silvicultura na área requerida".

Cabe ressaltar que o Pequiizeiro, de acordo com a Lei Estadual 20.308 de 2012, é espécie imune de corte no Estado de Minas Gerais (art. 1º), só sendo admitido seu corte em casos previstos no art. 2º, incisos I, II e III da referida lei, abaixo colacionados:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequiizeiro (Caryocar brasiliense)

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequiizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º A supressão do pequiizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Também a Lei Estadual 9.743/88, com a alteração dada pela Lei Estadual 20.308/12, declara como imune de corte o ipê amarelo:

Art. 1º Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.

Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo, pertencentes aos gêneros Tabebuia e Tecoma.

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Verifica-se, portanto, s.m.j., ser inviável a supressão da vegetação da área em questão, tendo em vista que o caso em comento não se ajusta a nenhuma das situações previstas na Lei que permite o corte de árvore imune, tendo o técnico informado ser inviável a implantação da atividade de silvicultura requerida pelo empreendedor em razão da quantidade de árvores imunes na área.

O Parecer Técnico ressalta ainda outros motivos pelos quais é recomendado o indeferimento do projeto, tais como: inconsistências no inventário florestal em relação ao número de parcelas e localização das mesmas; não localização, durante vistoria, de algumas parcelas lançadas na planta topográfica; as parcelas plotadas em mapa possuem coordenadas divergentes daquelas informadas no inventário florestal; o mapa da propriedade não possui clareza de informações quanto a córregos e veredas e informações relativas ao uso alternativo.

Frise-se, ainda, que foi verificado o desmate irregular de 7,5ha dentro da área requerida, sendo que, conforme consta do parecer técnico, o proprietário será autuado.

3.

ISTO POSTO, sugere-se o indeferimento da intervenção para supressão de vegetação nativa com destoca de 150,00ha para implantação de silvicultura de eucalipto, uma vez que, segundo consta do parecer técnico, dentre outros motivos, é inviável a implantação de silvicultura de eucalipto devido a quantidade de árvores imune de corte.

É o parecer,

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG

17. DATA DO

sexta-feira, 24 de abril de 2015